

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 22

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

33ª Sessão Ordinária

Belém, 24 de 06 de 2026



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado 21 UNANIMIDADE

Belém, 15/06/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1191-A/2026

AUTOR (A): Josias Higino

ASSUNTO: Institui o Diploma Mérito Solidário Dia de Doar, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que “Institui o Diploma Mérito Solidário Dia de Doar, e dá op”, de autoria do Vereador Josias Higino. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que “Ao valorizar a cultura da doação e institucionalizar o reconhecimento público das iniciativas solidárias, o Município de Belém reafirma seu compromisso com os princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade, cidadania ativa e justiça social (...)”.

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator







1121/03/06/2026 - 09h

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Diploma Mérito Solidário Dia de Doar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Belém o Diploma Solidário Dia de Doar a pessoas físicas e jurídicas que se destaquem em práticas de doação filantropia, responsabilidade social, solidariedade e promoção do bem comum.

Parágrafo único. A homenagem poderá contemplar iniciativas voluntárias, campanhas de arrecadação, apoio a causas sociais, ambientais, humanitárias, educacionais ou de assistência social, entre outras de relevante interesse público.

Art. 2º. O Mérito Solidário Dia de Doar será entregue em sessão solene específica, preferencialmente no mês de dezembro, em alusão ao dia de doar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de maio de 2026.


VEREADOR JOSIAS HIGINO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1237/2026

AUTOR (A): Marinor Brito

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Sadi Flôres Machado, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

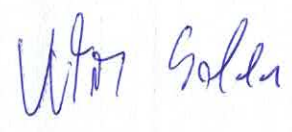
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


Wilson Golder





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1237103/06/2026-16h30

28
-7


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor **SADI FLÔRES MACHADO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Senhor **Sadi Flôres Machado**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereadora **MARINOR BRITO**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1199/2026

AUTOR (A): Patricia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Jeff Launder Martins Moraes Machado, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

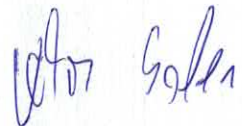
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

**“CONCEDE O DIPLOMA DE
MÉRITO JUDICIÁRIO “DR. ELDER
LISBOA” AO DR. JEFF LAUNDER
MARTINS MORAES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”** ao **Dr. Jeff Launder Martins Moraes**, em reconhecimento à sua destacada atuação no campo jurídico e aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 03 de junho de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 1227/2026

AUTOR (A): Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Bruno Cantarelli, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

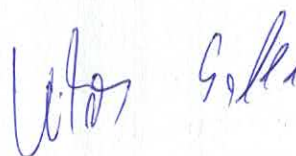
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**


Vitor G. Silva



Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o “Título de Cidadão de Belém” a **BRUNO CANTARELLI**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão de Belém” a **BRUNO CANTARELLI**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 03 de junho de 2026.


Rodrigo Moraes

**Vereador
Líder/PCdoB**

**Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB**

JUSTIFICATIVA

Bruno Cantarelli é narrador esportivo brasileiro, reconhecido por sua atuação dinâmica e envolvente nas transmissões de futebol, com forte presença em rádios, plataformas digitais e coberturas esportivas de grande alcance nacional.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado *Unanimidade*
Belém, *11* / *05* / *2026*
[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 676/2026

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Vianna ao sr. Dayvison Santos de Oliveira, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Vereador(a)
Relator(a)

[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 677/2026

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Vianna à sra. Maria Alves Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

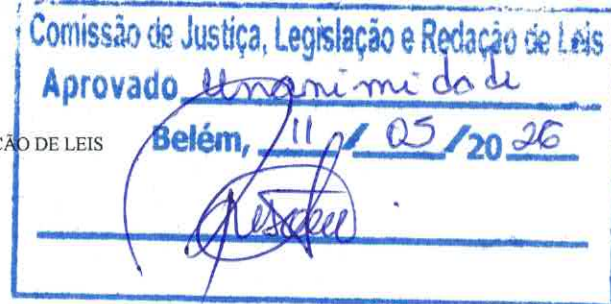
É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
**Vereador(a)
Relator(a)**

[Assinatura]

Vitor Galvão



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 678/2026

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Vianna ao Sr. Milton Nazareno de Quadros Miranda, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

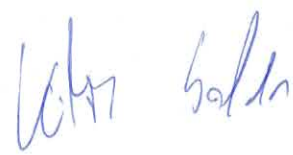
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

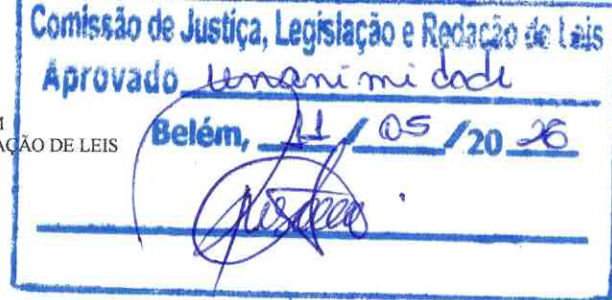
Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador(a)
Relator(a)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 676/2026

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Vianna a sra. Sheila do Amparo Costa Vidal, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador(a)
Relator(a)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 680/2026

AUTORIA: Vereadora Vivi Reis

ASSUNTO: Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Vianna à sra. Maria de Fátima Ribeiro Oliveira Pinto, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
**Vereador(a)
Relator(a)**

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

676 15.04.2026 15h36

D. A. R. G. S.
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Viana aos Senhores e Senhoras **DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA ALVES BELEM, MILTON NAZARENO DE QUADROS MIRANDA, SHEILA DO AMPARO COSTA VIDAL E MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO OLIVEIRA PINTO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidos o Diploma e a Comenda Gaspar Viana aos Senhores e Senhoras **Dayvison Santos de Oliveira, Maria Alves Belem, Milton Nazareno de Quadros Miranda, Sheila do Amparo Costa Vidal e Maria de Fátima Ribeiro Oliveira Pinto**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vivi R.

Vereadora **VIVI REIS**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 883/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana ao Cirurgião Dentista Márcio Soares Pinto, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vitor Goller

Vereador
Relator

[Assinatura]

[Assinatura]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 884/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana a enfermeira Maria Noeme Barbosa da Silva, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**







COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 885/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana ao Médico Anestesiata Dr. Bruno Mendes Carmona, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

**Vereador
Relator**

Wilton Góes



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 886/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana à enfermeira Dione do Socorro Alves Valente, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

UAT 77 Galla


**Vereador
Relator**







COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 887/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana à Médica Nefrologista Francly Ester Queiroz de Paula de Jesus, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

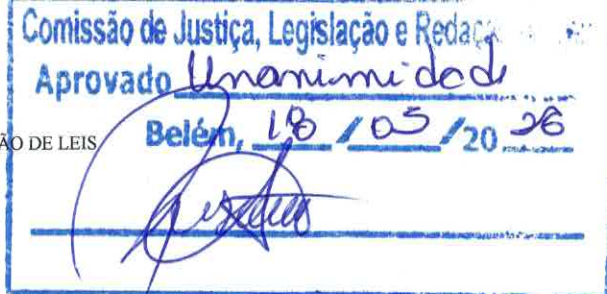
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  **Vereador
Relator**  



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 888/2026

AUTORIA: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Gaspar Viana a Farmacêutica Elisangela Maria Belo César Dias, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

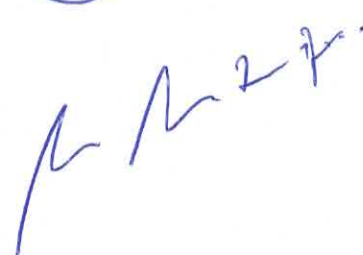
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 088, de 12 de setembro de 2002, nº 14, de 31 de março de 2005 e 06 de 15 de março de 2006, destacando profissionais de saúde que tenham se destacado por efetiva contribuição à pesquisa científica, saúde coletiva ou bem estar da comunidade das seguintes profissões: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bio-Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia, Fisioterapia, Ciências biológicas, Fonoaudiologia; Terapeuta Ocupacional mais Psicologia.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

883

06.05.2026

10h04

Daia Soares
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Viana aos Senhores e Senhoras **MÁRCIO SOARES PINTO, MARIA NOEME BARBOSA DA SILVA, BRUNO MENDES CARMONA, DIONE DO SOCORRO ALVES VALENTE, FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA DE JESUS E ELISANGELA MARIA BELO CÉSAR DIAS**, e dá outras providências.

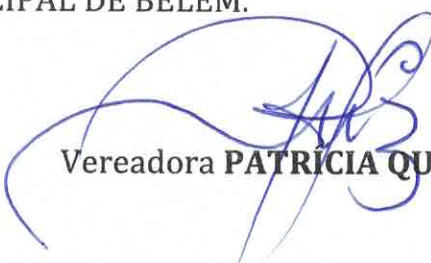
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidos o Diploma e a Comenda Gaspar Viana aos Senhores e Senhoras **Márcio Soares Pinto, Maria Noeme Barbosa da Silva, Bruno Mendes Carmona, Dione do Socorro Alves Valente, Francy Ester Queiroz de Paula de Jesus e Elisangela Maria Belo César Dias**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereadora **PATRÍCIA QUEIROZ**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 621/2026

AUTOR: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial - Destaque do Ano ao Coronel Moisés Costa da Conceição, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 024/2022, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados relevantes para a segurança pública e à população do Município de Belém; emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)

Wt#7 Solin

Jayara Bezerra

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 623/2026

AUTOR: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial - Destaque do Ano ao Delegado de Polícia Civil do Pará ao Sr. Felipe Pinheiro Schmidt, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 024/2022, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados relevantes para a segurança pública e à população do Município de Belém; emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Signature]
Vereador (a)
Relator (a)

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 661/2026

AUTOR: Vereadora Patrícia Queiroz

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial - Destaque do Ano ao Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará Sr. Evando José Guimarães Martins, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 024/2022, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados relevantes para a segurança pública e à população do Município de Belém; emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Signature]
Vereador (a)
Relator (a)

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Wesley
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano aos Senhores **MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, FELIPE PINHEIRO SCHMIDT E EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano aos Senhores **Moisés Costa da Conceição, Felipe Pinheiro Schmidt e Evando José Guimarães Martins**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereadora **PATRÍCIA QUEIROZ**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º. 1116/2026

AUTOR (A): Pablo Farah

ASSUNTO: Concede o Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Sra. Mama Quila , e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

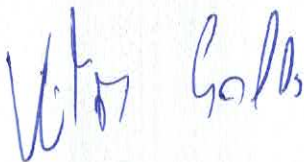
Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 135/02, destacando a contribuição da homenageada na área das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

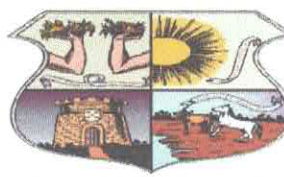
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator









1116, 27/05/2026 - 09h10

9

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB


Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Concede o Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Senhora Mama Quilla, Personalidade que se distingue por sua atuação Profissional como Incentivadora das Artes e da Cultura e do Patrimônio Cultural e Histórico no Município de Belém e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém** a Senhora **Mama Quilla**, Personalidade que se distingue por sua atuação Profissional como **Incentivadora das Artes e da Cultura e do Patrimônio Cultural e Histórico** no Município de Belém.

Art. 2º - A Honraria de que se trata o presente **Decreto Legislativo**, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de Maio de 2026.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - MDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1181/2026

AUTOR (A): Raquel dos Anímaís

ASSUNTO: Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Senhor Michel Pinho Silva, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

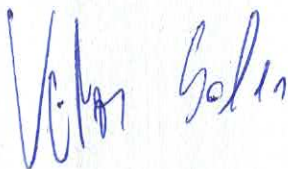
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador
Relator**







1181, 27/05/2026-1440

09



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



GABINETE DA VEREADORA

RAQUEL DOS
ANIMAIS

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a MICHEL PINHO SILVA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a MICHEL PINHO SILVA, Professor e Historiador, como reconhecimento por sua relevante atuação no âmbito educacional do Município de Belém.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

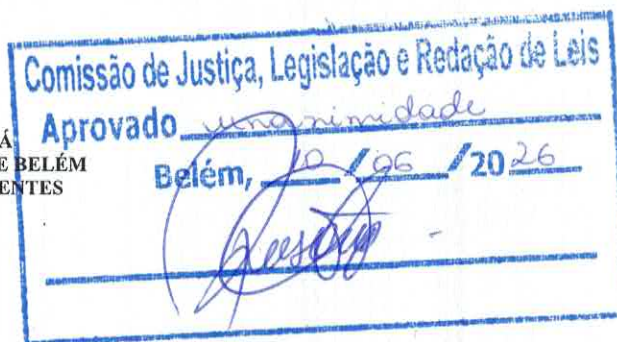
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.

Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)

Vereadora - Câmara Municipal de Belém





COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 1183/2026

AUTOR (A): Raquel do Animais

ASSUNTO: Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino ao Senhor Vicente de Paulo Tavares Noronha, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

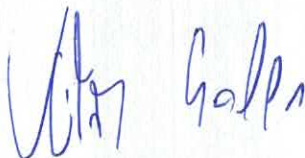
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 25/93, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços em benefício do desenvolvimento da educação para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator







1183,27/05/2026-1440

08
~



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL DOS ANIMAIS


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA, e dá outras providências.

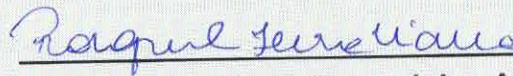
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino, a VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA, Professor e Reitor do Centro Universitário FIBRA, como reconhecimento por sua relevante atuação no âmbito educacional do Município de Belém.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.



Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)
Vereadora - Câmara Municipal de Belém





COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 1182/2026

AUTOR (A): Raquel dos Anímaís

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor André Luiz Filocreão Garcia da Fonseca, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


Vitor Góes





1182 27/05/2026- 1440

03
2



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL DOS ANIMAIS

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

*Concede o Diploma Mérito Judiciário
Dr. Elder Lisboa, a ANDRÉ LUIZ FILO-
CREÃO GARCIA DA FONSECA, e dá
outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário Dr Elder Lisboa a ANDRÉ LUIZ FILO-CREÃO GARCIA DA FONSECA, juiz da 3ª Entrancia, como reconhecimento por sua relevante atuação no judiciário.

Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém,
27 de maio de 2026.

Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)
Vereadora - Câmara Municipal de Belém





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado <u>Unanimidade</u>
Belém, <u>22</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

PROCESSO Nº 1404/26

AUTOR (A): Vereador RONI GÁS

ASSUNTO: Altera dispositivos da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a presente Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Projeto de Resolução que "Altera dispositivos da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, e dá outras providências.", que conforme os estabelecidos nos incisos do art. 42 da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, deverá emitir parecer.

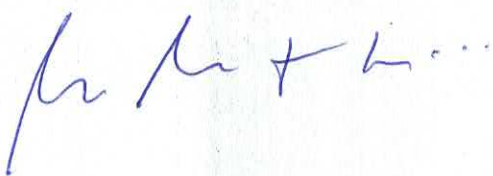
A proposta visa apenas ajustar alguns itens do regimento interno, adequando à nova realidade administrativa e processual, altera o art. 84, inciso II; art. 85, § 1º, art. 86, e 99, do dispositivo regimental.

Em análise ao texto, não se verifica impedimento legal que obste a sua devida tramitação, desta forma, manifesto parecer favorável à sua tramitação, devendo ser encaminhado ao soberano plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
RELATOR





4404, 17.06.2026

15h40



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Wesley Monteiro
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Suprimi o inciso II do art. 84 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 84. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, que não estejam definidas como assuntos de interesse interno, assim compreendidas as que se referem a:

II - ~~fixação da remuneração do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);~~ " SUPRIMIR

Art. 2º. Altera o §1º e o caput do art. 85 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 85. Os Projetos dispendo sobre a concessão de honrarias são votados de forma simbólica.

§ 1º Cada Vereador (a) poderá apresentar propostas de Decreto Legislativo concedendo títulos honoríficos, em cada legislatura. "

Art. 3º. Altera o caput do art. 86 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. O Decreto Legislativo, que trata os incisos III, IV, V e VI do art. 84, é remetido em duas vias, devidamente assinado e numerado ao (a) Prefeito (a) para ciência e, por cópia, ao órgão Oficial da Câmara para publicação em destaque, no prazo máximo de cinco dias após sua aprovação."

Art. 4º. Altera o caput do art. 99 da Resolução nº 15/92- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. A lista dos processos em pauta será encaminhada a todos os parlamentares ~~em computador de uso exclusivo de cada vereador ou vereadora~~, assim como matéria incluída para os trabalhos da ordem do dia.

Art 5º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação:

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de junho de 2026.

Vereador

aprovado o Parecer unanimidade
Em Sessão de 22 | 06 | 2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO Nº 1314/26 (Mensagem nº 18/26)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Altera as Leis nº 10.277 e 10.278 de 2026, com alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280 de 2026, fixando o prazo de manifestação expressa de não adesão aos novos regimes de carreira do serviço público municipal, prorrogando a entrada em vigência das tabelas remuneratórias e do enquadramento automático, ajustando a base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e conferindo outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Administração Pública e Relações de Trabalho e Educação, Ciência e Tecnologia, Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que "Altera as Leis nº 10.277 e 10.278 de 2026, com alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280 de 2026, fixando o prazo de manifestação expressa de não adesão aos novos regimes de carreira do serviço público municipal, prorrogando a entrada em vigência das tabelas remuneratórias e do enquadramento automático, ajustando a base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e conferindo outras providências.", que conforme o estabelecido no art. 42 e incisos da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Conforme se depreende da leitura da **Mensagem** em análise, o autor ressalta que : *a operacionalização integrada do enquadramento de milhares de servidores nos novos planos de carreira — com cálculo individualizado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), absorção de abonos e adicionais, garantia constitucional de irredutibilidade remuneratória e parametrização simultânea de Anexos distintos para o Magistério e para a CGBEL — tem demonstrado complexidade técnica e operacional superior à originalmente projetada.*

Destaca em seu art. 1º, a proposta central da matéria:

" prorrogar o prazo de manifestação individual e expressa de não adesão ao novo regime de carreira dos servidores públicos do Município de Belém, prorrogar a entrada em vigor das tabelas de vencimentos e do enquadramento automático e ajusta a competência da folha de pagamento utilizada como base de cálculo para a apuração da

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no âmbito das Leis nº 10.277 e 10.278, ambas de 9 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280, ambas de 26 de março de 2026”

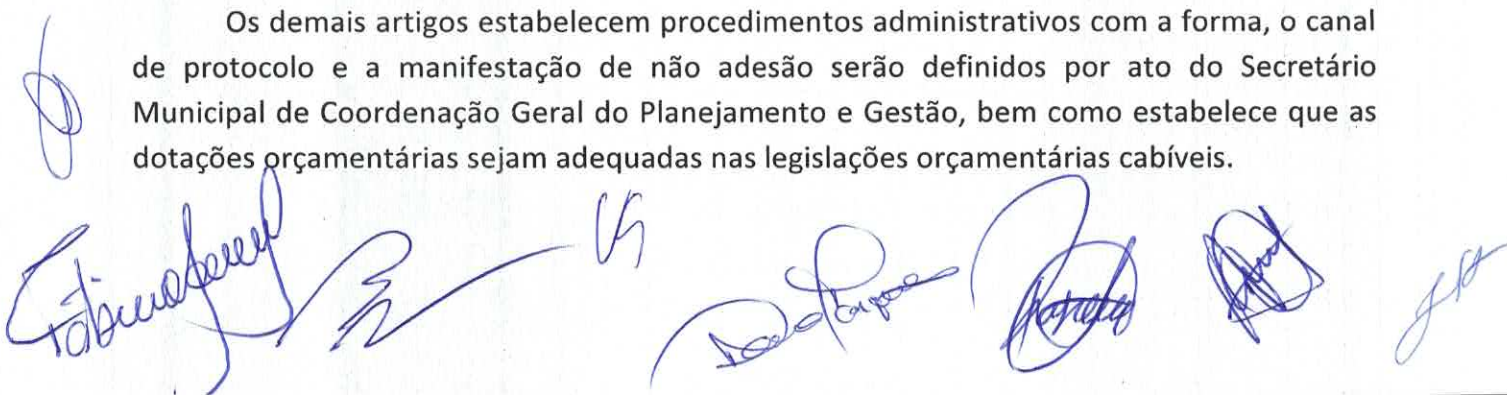
Na Lei 10.278/26, que Dispõe sobre a Carreira Geral de Profissionais do Serviço Público Municipal (CGBEL), apresenta as seguintes alterações:

1. Altera o § 2º do art. 5º : prorrogando o prazo de 01 de abril de 2026 para 01 de janeiro de 2027, quando serão estabelecidos os novos padrões de vencimento.
2. Altera os § 1º do art. 8º : O enquadramento será automático em janeiro de 2027, salvo manifestação individual, expressa, irrevogável e irretratável do servidor, a ser formalizada até 30 de setembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, antes era: até 31 de julho de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.
3. Altera o § 2º do art. 8º, com referência ao cálculo da vpni: o valor de referência para o enquadramento e para a vpni será apurado com base na folha de pagamento de dezembro de 2026, considerando apenas o vencimento do cargo efetivo e abonos específicos, excluindo outras vantagens e adicionais.
4. Altera a art. 21 que trata da composição da remuneração: a partir de 2027, a remuneração dos servidores será composta por vencimento, vantagens pecuniárias permanentes e transitórias previstas em lei, e a vpni, quando couber.

Na Lei Nº 10.277/26, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém, apresenta as seguintes alterações:

1. No art. 28, o autor estabelece nova data para o enquadramento e o mês de referência será de dezembro de 2026.
2. No art. 31, para o enquadramento dos servidores nos cargos abrangidos pela presente Lei, prorroga o prazo , da manifestação por opção individual, expressa, irrevogável e irretratável até 30 de setembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, antes era até o dia 31 de julho de 2026, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

Os demais artigos estabelecem procedimentos administrativos com a forma, o canal de protocolo e a manifestação de não adesão serão definidos por ato do Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, bem como estabelece que as dotações orçamentárias sejam adequadas nas legislações orçamentárias cabíveis.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Feitas as devidas considerações, passarão as Comissões a emitir seus respectivos pareceres, referentes às suas competências previstas no art. 42 e incisos da Resolução nº 15/92 – Regimento Interno.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/98, cumprindo em sua redação legislativa os requisitos para a sua efetiva instituição. Em outra ponta, no que compete ao teor jurídico, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, incisos I e II; na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito de apresentação da presente proposta.

Considerando ainda que tal iniciativa referente ao Chefe do Executivo também encontra fundamento legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, como dispõe o art. 72 da Resolução nº 15, de 16.12.1992.

Desta maneira, pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente Comissão de acordo com o inciso I, alíneas “a” e “e” do art. 42 do Regimento Interno, não foi verificada objeção legal à tramitação da matéria.

No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, considerando que a alteração proposta está inclusa na competência privativa do Chefe do Executivo, ao passo que visa sumariamente prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo estatuto do magistério e dos servidores da CGBEL, obedecendo então ao que dispõe o art. 42, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

No âmbito da competência atribuída à **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**, conforme o disposto no art. 42, inciso III, em sua alínea “a”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que se refere à atual Comissão, não há impedimentos à matéria em análise, visto que prorroga o prazo para adesão ao novo plano, dando tempo para a devida estruturação.

Por estas razões, dentro das competências da atual Comissão, não foram encontrados impedimentos ao Projeto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Em atenção à **Comissão de Administração Pública**, e considerando que a proposta tem como objetivo fazer a gestão administrativa, bem como “o exame técnico-operacional conduzido pelas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, contabilidade e auditoria interna com cautela sem prejuízo dos direitos dos servidores, visto que foi identificado alguns riscos de inconsistências sistêmicas, divergências de cálculo individuais e falhas de processamento que, se materializados, comprometeriam a regularidade da prestação”, sendo assim, prorrogar o prazo, dará garantia a segurança jurídica dos mesmos.

Desta maneira, obedecendo ao que dispõe o art. 42, inciso IX, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

UFR 9911

[Signature]

[Signature]

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

[Signature]

Reis faria

[Signature]

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (Relator)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Administração Pública (Relator)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1314/2026



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

MENSAGEM Nº 18/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera as Leis nº 10.277 e 10.278 de 2026, com alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280 de 2026, fixando o prazo de manifestação expressa de não adesão aos novos regimes de carreira do serviço público municipal, prorrogando a entrada em vigência das tabelas remuneratórias e do enquadramento automático, ajustando a base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e conferindo outras providências."

A presente proposição tem por objetivo a reforma do regime jurídico dos servidores municipais representa a mais ampla reestruturação de planos de carreira do Município de Belém das últimas décadas, alcançando virtualmente todo o quadro de pessoal efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e impactando, direta ou indiretamente, a totalidade das rubricas que compõem a folha de pagamento municipal.

A operacionalização integrada do enquadramento de milhares de servidores nos novos planos de carreira — com cálculo individualizado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), absorção de abonos e adicionais, garantia constitucional de irredutibilidade remuneratória e parametrização simultânea de Anexos



BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

distintos para o Magistério e para a CGBEL — tem demonstrado complexidade técnica e operacional superior à originalmente projetada.

Embora as Leis nº 10.279 e 10.280, de 26 de março de 2026, tenham, num primeiro momento, prorrogado os prazos para 31 de julho de 2026, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2026, o exame técnico-operacional conduzido pelas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, contabilidade e auditoria interna identificou riscos concretos de inconsistências sistêmicas, divergências de cálculo individuais e falhas de processamento que, se materializados, comprometeriam a regularidade da prestação.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido encaminhamento e apreciação do texto normativo apresentado nesta oportunidade em especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

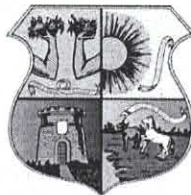
Palácio Antônio Lemos, 11 de junho de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.06.11 09:07:39
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

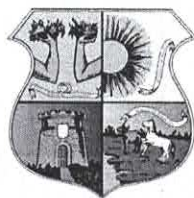
Altera as Leis nº 10.277 e 10.278 de 2026, com alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280 de 2026, fixando o prazo de manifestação expressa de não adesão aos novos regimes de carreira do serviço público municipal, prorrogando a entrada em vigência das tabelas remuneratórias e do enquadramento automático, ajustando a base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e conferindo outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de manifestação individual e expressa de não adesão ao novo regime de carreira dos servidores públicos do Município de Belém, prorroga a entrada em vigor das tabelas de vencimentos e do enquadramento automático e ajusta a competência da folha de pagamento utilizada como base de cálculo para a apuração da Vantagem Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Nominalmente Identificada (VPNI), no âmbito das Leis nº 10.277 e 10.278, ambas de 9 de fevereiro de 2026, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.279 e 10.280, ambas de 26 de março de 2026.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº 10.278, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, alterada pela Lei nº 10.280, de 26 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

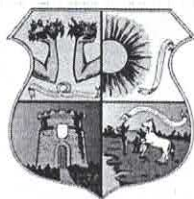
"Art. 5º

§ 2º Os padrões de vencimento dos cargos da CGBEL são, a partir de 1º de janeiro de 2027, os constantes dos Anexos II e III desta Lei." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo ocorrerá automaticamente em janeiro de 2027, salvo manifestação individual, expressa, irrevogável e irretratável do servidor, a ser formalizada até 30 de setembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º Para fins do enquadramento de que trata este artigo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

valor de referência do servidor será apurado com base na folha de pagamento da competência de dezembro de 2026, considerando exclusivamente:

I - o vencimento do cargo efetivo; e

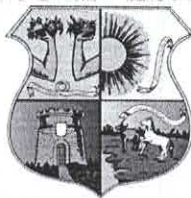
II - os abonos de que trata o art. 19 desta Lei, quando percebidos pelo servidor na referida competência, excluídas as demais vantagens, adicionais, gratificações, indenizações e parcelas de natureza permanente ou transitória, inclusive adicional por tempo de serviço (triênio) e VPNI eventualmente já existente.”. (NR)

"Art. 19.
.....

§ 2º Quaisquer diferenças positivas resultantes da comparação entre o vencimento anteriormente percebido em dezembro de 2026 e o novo vencimento serão mantidas com o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)”. (NR)

"Art. 21. A partir de 1º de janeiro de 2027, observada a referência do cargo, a estrutura remuneratória dos integrantes da CGBEL e dos cargos em extinção terá a seguinte composição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belém:

I - vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

II - vantagens pecuniárias permanentes, previstas em lei;

III - vantagens pecuniárias transitórias, previstas em lei;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), quando couber.". (NR)

"Art. 22.

§ 2º
.....

II - caso o valor nominal do vencimento anterior, referente a dezembro de 2026, seja superior ao novo vencimento transitório, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI);". (NR)

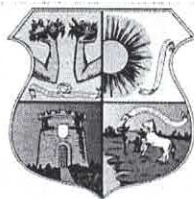
CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº 10.277, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, alterada pela Lei nº 10.279, de 26 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.
.....

§ 1º Para fins do enquadramento de que trata este artigo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

valor de referência do servidor será apurado com base na folha de pagamento da competência de dezembro de 2026.". (NR)

"Art. 31. Os atuais servidores que não desejarem integrar o plano de carreira instituído por esta Lei deverão manifestar opção individual, expressa, irrevogável e irretratável até 30 de setembro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.". (NR)

CAPÍTULO IV

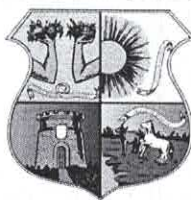
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A entrada em vigor do novo regime remuneratório, com a aplicação das tabelas de vencimento e a efetivação do enquadramento dos servidores nos novos planos de carreira instituídos pelas Leis nº 10.277 e 10.278, ambas de 9 de fevereiro de 2026, dar-se-á, em definitivo, em 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Não serão devidos efeitos financeiros retroativos a período anterior a 1º de janeiro de 2027.

Art. 5º A forma, o procedimento e o canal de protocolização da manifestação de não adesão de que tratam o §1º do art. 8º da Lei nº 10.278, de 9 de fevereiro de 2026, e o art. 31 da Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, serão disciplinados em ato do Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027, observados a disponibilidade orçamentária e os limites de despesa com pessoal previstos na legislação fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 11 de junho de 2026.

IGOR WANDER Assinado de forma digital
CENTENO por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:97 NORMANDO:9466075128
4660751287 Dados: 2026.06.11
09:07:03 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E ECONOMIA E FINANÇAS.

PROCESSO Nº 1405/26 (Mensagem nº 19/26)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis e Economia e Finanças; Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que "Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências.", que conforme os estabelecidos incisos do art. 42 da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Conforme se depreende da leitura da **Mensagem** em análise, o autor ressalta que: *"objetivo modernizar a legislação tributária municipal, conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Fazendária, bem como fortalecer os mecanismos administrativos de recuperação de créditos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e responsabilidade na gestão fiscal."*

Destaca ainda: *"acresce ao Código Tributário Municipal disciplina própria para a regularização de créditos tributários, estabelecendo critérios objetivos, limites de parcelas, valores mínimos de prestações, consequências do inadimplemento e regras para parcelamento, favorecendo a recuperação administrativa dos créditos municipais, estimulando a regularização fiscal dos contribuintes, contribuindo para a redução da litigiosidade administrativa e judicial, sem prejuízo da preservação do interesse arrecadatário do Município."*

Principais pontos abordados:

- **Parcelamento de débitos tributários:** Permite parcelamento em até 60 parcelas mensais (ou até 120 para empresas em recuperação judicial), com valores mínimos por parcela e regras para inadimplência. (Art. 160-B)
- **Confissão de dívida:** O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito e renúncia a recursos administrativos ou judiciais. (Art. 160-A)
- **Descontos para pagamento à vista:** Concede redução de 20% sobre multas e juros de mora para quem quitar débitos integralmente à vista. (Art. 160-D)
- **Reparcelamento:** Estabelece percentuais mínimos para a primeira parcela em casos de reparcelamento, variando conforme o número de vezes que o débito foi reparcelado. (Art. 160-E)
- **Isenção tributária:** Altera o procedimento para requerimento anual de isenção prevista na Lei nº 7.933/1998. (Art. 4º)
- **Validação de descontos anteriores:** Ratifica descontos concedidos após a revogação da Lei nº 9.335/2017 até a entrada em vigor desta nova lei. (Art.3º)

Feitas as devidas considerações, passarão as Comissões a emitir seus respectivos pareceres, referentes às suas competências previstas no art. 42 e respectivos incisos da Resolução nº 15/92 – Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/98, cumprindo em sua redação legislativa os requisitos para a sua efetiva instituição. Em outra ponta, no que compete ao teor jurídico, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, incisos I e II; na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito.

Considerando ainda que tal iniciativa referente ao Chefe do Executivo também encontra fundamento legal no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, como dispõe o art. 72 da Resolução nº 15, de 16.12.1992.

Ainda na responsabilidade desta Comissão observa-se que a proposta visa dar maior segurança jurídica e previsibilidade para contribuintes e para a administração pública, sendo assim, pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente Comissão de acordo com alíneas "a" e "e" do art. 42 do Regimento Interno, não foi verificada objeção legal à tramitação da matéria.

No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, considerando que a alteração proposta está inclusa na competência privativa do Chefe do Executivo, ao passo que apresenta as seguintes características: moderniza as regras de tributos municipais em Belém, melhora os mecanismos para recuperar créditos públicos (valores devidos ao município), estabelece regras claras para parcelar dívidas de tributos municipais, define limites de parcelas, valores mínimos, consequências para quem não pagar e regras para parcelamento, como também, facilita a regularização fiscal dos contribuintes e reduz disputas administrativas e judiciais.

Nesta mesma proposta simplifica a isenção da Taxa de Localização, Publicidade e Licenciamento (TLPL) para templos de qualquer religião, não sendo mais necessário renovar o pedido de isenção todo ano, desde que os requisitos legais sejam mantidos.

Sendo assim, obedecendo ao que dispõe o art. 42, inciso II, e suas alíneas, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator) _____

Comissão de Economia e Finanças (Relator) _____



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

1405/2026

MENSAGEM Nº 19/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências."

A proposição tem por objetivo modernizar a legislação tributária municipal, conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Fazendária, bem como fortalecer os mecanismos administrativos de recuperação de créditos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante ao parcelamento ordinário, a minuta acresce ao Código Tributário Municipal disciplina própria para a regularização de créditos tributários, estabelecendo critérios objetivos, limites de parcelas, valores mínimos de prestações, consequências do inadimplemento e regras para reparcimento, favorecendo a recuperação administrativa dos créditos municipais, estimulando a regularização fiscal dos contribuintes, contribuindo para a redução da litigiosidade administrativa e judicial, sem prejuízo da preservação do interesse arrecadatário do Município.

O Projeto de Lei também ratifica e convalida os descontos de 20% sobre multas e juros de mora concedidos em razão do pagamento integral à vista de débitos tributários



BELÉM
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

após a revogação da Lei Municipal nº 9.335, de 13 de outubro de 2017, até a entrada em vigor da nova legislação. Tal providência busca preservar a boa-fé dos contribuintes, estabilizar situações jurídicas já consolidadas e evitar controvérsias futuras acerca de atos administrativos praticados no período de transição normativa.

Por fim, a proposição promove importante medida de desburocratização administrativa ao alterar a disciplina da isenção da Taxa de Localização, Publicidade e Licenciamento — TLPL para templos de qualquer culto, afastando a exigência de renovação anual do benefício quando mantidos os requisitos legais, a fim de racionalizar a atuação da Administração Tributária, reduzindo encargos administrativos repetitivos e prestigiando a presunção de continuidade da atividade religiosa regularmente reconhecida, sem afastar o poder-dever de fiscalização do Município.

Assim, diante da relevância pública da matéria e do interesse municipal envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

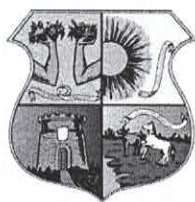
Palácio Antônio Lemos, 19 de junho de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.06.19 16:13:30
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

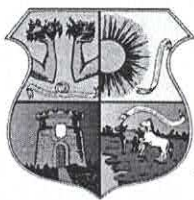
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977 e a Lei Municipal nº 7.933, de 29 de dezembro de 1998, ficam alteradas na forma prevista na presente lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 7.056/1977 passa a vigorar acrescida dos artigos 160-A, 160-B, 160-C, 160-D e 160-E, com as seguintes redações:

“Art. 160-A. O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável do débito e a renúncia expressa a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial que tenha por objeto os débitos incluídos no acordo. (NR)

Art. 160-B. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas;

II – o valor de cada prestação será acrescido de juros de mora na forma do art. 161 deste Código;

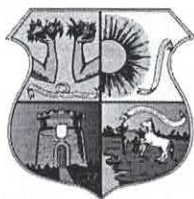
III – a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do termo de confissão de dívida, como condição para a efetivação do parcelamento.

Parágrafo único. Às empresas em processo de recuperação judicial poderá ser concedido parcelamento com prazo de até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas. (NR)

Art. 160-C. O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas, implicará a rescisão do parcelamento, com o restabelecimento integral do crédito, deduzidos os valores pagos.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, o saldo remanescente tornar-se-á imediatamente exigível, com os acréscimos legais originalmente incidentes e deduzidos os valores já pagos, procedendo-se ao seu encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial. (NR)

Art. 160-D. Os contribuintes com débitos tributários que optarem pelo pagamento à vista farão jus à redução de 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

(vinte por cento) sobre os encargos decorrentes de multas e juros de mora.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo incide exclusivamente sobre os acréscimos moratórios, permanecendo inalterado o valor principal do tributo e a respectiva atualização monetária. (NR)

Art. 160-E. Na hipótese de parcelamento de débito, em razão de parcelamento cancelado por falta de pagamento, a primeira parcela será de, no mínimo:

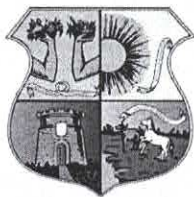
I – 10% (dez por cento) do total do débito consolidado, quando se tratar de primeiro parcelamento;

II – 30% (trinta por cento) do débito consolidado, quando se tratar do segundo até o quinto parcelamento;

III – 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado, quando se tratar do sexto parcelamento em diante ou quando o débito estiver protestado.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o contribuinte não poderá fazer a inclusão de novos débitos nesta negociação.” (NR)

Art. 3º Ficam ratificados e convalidados os descontos de 20% (vinte por cento) sobre multas e juros de mora concedidos em razão do pagamento integral à vista de débitos tributários após a revogação da Lei nº 9.335, de 13 de outubro de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

até a entrada em vigor desta Lei, vedada a constituição de crédito tributário complementar decorrente desses atos.

Art. 4º O Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 7.933, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A isenção prevista no inciso VI deverá ser requerida anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 179, § 2º, do Código Tributário Nacional.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 19 de junho de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.06.19 16:13:51
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém